



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 16 de dezembro de 2021.

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

19/11/2021

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 10h00min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a quadragésima reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Christiane Brandão, Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neve. Ouvintes Valéria Maria, Rosa Maria Geraldo, José Antônio de Oliveira Lima **II - PAUTA:** Leitura dos Relatórios do Conselho Fiscal do ano de 2020 e do Relatório do Grupo de Trabalho junto à Presidência do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, para exame das situações apontadas no relatório do Conselho Fiscal 2020. **III – DOCUMENTOS: CAMPREV. 2021.00001635-49 e CAMPREV. 2021.00002139-11.** O Presidente iniciou a reunião saudando a todos e logo em seguida, contou que após realizar algumas consultas jurídicas, foi orientado fazer a leitura dos dois relatórios na íntegra por segurança jurídica. Disse em seguida que nada será deliberado na presente reunião por falta do último relatório da empresa contábil. Na sequência, o Conselheiro Miranda protestou que as reuniões do Conselho têm começado sempre atrasadas e completou que, se podemos começar às dez horas, a reunião deveria ter sido convocada para às dez horas e não para nove e meia. Explicou que estava no local de trabalho e havia se organizado para que a reunião se iniciasse às nove e meia, se expressando incomodado com os atrasos. Por fim, sugeriu que os horários fossem respeitados. O Presidente concordou com a crítica acrescentando que realmente precisamos nos organizar para cumprir com os horários e se desculpando por não ter conseguido fazê-lo nas últimas reuniões. A respeito do assunto mencionado pelo Conselheiro Pereira antes do início da reunião sobre a carteirinha, respondeu que poderíamos solicitar informações diretamente à Diretoria do CAMPREV responsabilidade do Diretor Administrativo, pois as demandas estão paradas devido à incompetência instalada. Após, o Secretário Denílson realizou a leitura da pauta do dia após, foi realizada a leitura do primeiro relatório anexo a presente ata. Ao final da leitura, o Conselheiro Miranda questionou onde estaria regulamentada a informação de que é necessário fazer a leitura dos documentos que analisamos em reunião. Argumentou que passaríamos duas horas fazendo a leitura dos dois relatórios. Em resposta, o Presidente concordou que a leitura é cansativa, mas disse que deve ser realizada para que conste em ata e tenha segurança jurídica para que não aleguem ignorância quanto ao documento encaminhado pelos órgãos do CAMPREV e também devido à falta de harmonia instalada no Conselho. Diante disso, o Conselheiro Miranda concluiu que se tratava de um cuidado do Presidente em razão de ter um Conselho questionador e afirmou que isso lhe parecia pedante, pois recebem o valor de trezentos e setenta e oito reais para ficarem duas horas escutando uma leitura que já fizeram. Em seguida, o Conselheiro Fernando argumentou que no Regimento Interno do CMP está previsto algo no sentido de obrigatoriedade da leitura. Em resposta, o Presidente agradeceu o Conselheiro e contou que não havia se atentado a essa previsão e disse que para além do cuidado, a leitura deve acontecer obrigatoriamente se estiver previsto no regimento. Sobre o custo mencionado pelo Conselheiro Miranda, respondeu dizendo que isso faz parte e que o trabalho é realmente cansativo, explicando ainda que o Conselheiro ganha pouco

para tamanha responsabilidade e para as matérias a serem deliberadas. Na sequência, o Conselheiro Henry complementou a informação do Conselheiro Fernando explicando que consta no artigo 10, inciso I, alínea h do Regimento Interno que existe a obrigatoriedade do Presidente realizar a leitura dos documentos. Finalizou dizendo o Presidente está correto em determinar a leitura para que não haja qualquer questionamento futuro de falta de conhecimento do documento a ser apreciado por este Conselho. O Presidente agradeceu a colocação e depois, foi dada sequência na leitura do segundo relatório também anexo a essa ata. Após a leitura, o Presidente reforçou que não haveria deliberação, pois uma reunião seria convocada em um momento oportuno para isso. Depois, a Conselheira Eliana explicou que havia feito à leitura dos documentos no dia anterior e teve o cuidado de ouvir e acompanhar as leituras do relatório, o que afirmou ter sido interessante por corroborar alguns apontamentos que havia feito. Pontuou que embora não tenha nenhum encaminhamento nessa reunião, temos o parecer do Conselho Fiscal legitimado através da Lei nº10/2004 e um relatório do Grupo de Trabalho Legitimado através da Portaria nº 15 do Camprev. Assim, questionou quando será feito o encaminhamento e qual será o próximo passo, já que fizemos a leitura dos dois documentos. O Presidente respondeu apontando que a Comissão havia sido criada no sentido de analisar os fundamentos do relatório do Conselho Fiscal, o que já foi rebatido pelos técnicos e funcionários de carreira do CAMPREV. Disse que apenas falta o relatório contábil da empresa que presta esses serviços o qual possivelmente chegará ainda esse mês. Sobre o relatório do CF, disse que existem muitos equívocos e que este apresentado havia sido baseado pelo próprio conselho no relatório da Auditoria externa contratada pelo CAMPREV, que analisou o exercício do ano de dois mil e dezoito e dois mil e dezenove, complementou mencionando a reunião de Apresentação da Carteira e da Política de Investimentos dizendo que muitas coisas ditas eram absurdas que demonstram falta de conhecimento de alguns colegas. Disse ainda que, embora a maioria tenha um viés socialista, a nossa realidade é o capitalismo e não existe a opção de não investir. Em seguida, a Conselheira Viviane esclareceu ao Presidente que o que a Conselheira Eliana quis dizer era qual metodologia para fazermos as análises de todos os documentos, e acrescentou uma sugestão de que deveríamos trazer os dois documentos a essa discussão. Logo após, o Conselheiro Henry também fez uma sugestão para esse encaminhamento, pois entende que, baseado no artigo 5º, inciso VI da LC nº10, o Conselho deve se manifestar e aprovar as auditorias contábeis anuais. Assim, o relatório do CF está pronto e acabado e foi encaminhado para o Prefeito bem como para o Tribunal de Contas e não temos como reprova-lo e muito menos temos como aprovar o relatório da Diretoria, afirmando que em nenhum lugar a lei vigente diz que devemos aprovar relatório do CF ou da Diretoria. Discordou da fala da Conselheira Viviane de que devemos discutir item a item do relatório do CF ou da Diretoria. Diante disso, a Conselheira Viviane contou que disse isso baseado no último relatório de dois mil e dezenove trazido à baila pelo próprio Presidente, deveríamos fazer a aprovação por conta de recomendação do Tribunal de Contas. Argumentou que de fato não está na Lei, mas que o Tribunal de Contas exige que esse Conselho se manifeste também, e explicou que por isso sugeriu trazermos esse Colegiado o documento produzido pelo Tribunal de Contas referente a essas contas de 2020. Disse ainda que podemos resgatar isso nas atas anteriores já que foi dito que o Tribunal de Contas tem exigido que esse Colegiado se manifestasse, e contou que gostaria que fizéssemos uma análise, pois acha importante darmos méritos a todos os documentos. Em resposta, o Conselheiro Henry explicou que o Tribunal de Contas quer que o Conselho se manifeste, mas isso não está de acordo com a nossa Lei e trazer outros argumentos e fazer outro documento é expandir a questão, e explicou que o relatório do CF já está feito e não podemos julgar, pois a nossa competência é aprovar as contas com base na auditoria contábil. A Conselheira Viviane disse que havia sugerido o relatório, mas tem dúvidas se o Tribunal de Contas se refere apenas às questões contábeis, pois é feita uma análise de diversos pontos e sugeriu que fosse buscada informações sobre o que o Tribunal de Contas espera desse colegiado. O Conselheiro Henry disse então, que o Tribunal de Contas fará uma análise completa, o que a Conselheira Viviane respondeu que lhe parece contraproducente fazer uma análise focada apenas em uma questão contábil. Explicou que entende a Lei nº10/2004 sob o ponto de vista contábil, mas alguns meses atrás foram trazidos para o conselho outra questão de que no relatório do Tribunal de Contas constava que era necessário a nossa manifestação. Diante da discussão, o Presidente esclareceu que, embora não exista uma previsão na Lei nº10, desde dois mil e quinze o Tribunal de Contas pede a apreciação das tomadas de conta do Instituto pelo colegiado. Contou que o Tribunal também tem acesso ao relatório do CF, o qual tem previsão de aprovação ou reprovação. Discordou da Conselheira Viviane dizendo que é a cargo da Diretoria Executiva responder o Tribunal de Contas e não ao Conselho, assim, não apreciamos ou deliberamos o relatório do Tribunal de Contas. Falou que estamos atrasados quanto a isso por conta da pandemia, mas temos até trinta e um de março para o Conselho se debruçar nas tomadas de contas do CAMPREV e concluir os trabalhos. Esclareceu também que a auditoria contábil presente na Lei nº10/2004 é obrigatória e o Conselho tem que apreciar-la quando estiver pronta e apontou que isso só acontece na cidade de Campinas,

pois não é uma regra obrigatória dos órgãos externos. Em resposta a Conselheira Viviane disse que se devêssemos emitir um parecer aprovado ou reprovado, teriam usado o termo aprovação ou reprovação e não apreciação e explicou que apreciar é combater ponto a ponto, dizendo ainda que precisamos prestar atenção no que o Tribunal de Contas está pedindo. O Presidente respondeu afirmando que o que o Tribunal de Contas quer é que as tomadas de contas sejam apreciadas no Colegiado. Após, a Conselheira Eliana pediu que fosse disponibilizada no Portal da Transparência a ata do dia vinte e um de julho, pois nessa reunião havíamos feito essa discussão. Na sequência, a Conselheira Débora destacou a urgência de publicação das atas e explicou que o Conselho Fiscal utilizou a auditoria externa de dois mil e dezenove, questionando o andamento da auditoria externa de dois mil e vinte e dizendo que era para estarmos discutindo o assunto há muito tempo. Dessa forma, contou que solicitou o relatório para Diretoria e entende que cabe ao Conselho Fiscal verificar o relatório para saber se concordam e para que possamos fazer a apreciação. Afirmou que se o Grupo de Trabalho fez um relatório, foi provado que o CF não teve acesso a esse documento sendo que cabe a eles verificar, pois de acordo com o que o Conselheiro Fernando disse na semana passada, não entende por que devemos fazer todos esses apontamentos quando o próprio Conselho Fiscal pode fazer a análise para verificar se houve erro em algum apontamento. Disse também que fará a análise se todos os relatórios, inclusive do Tribunal de Contas, e irá cobrar o relatório da Auditoria externa referente à gestão de dois mil e vinte. O Presidente respondeu afirmando que o relatório do Tribunal de Contas não será pautado e que esse documento é público, e sobre o Grupo de Trabalho explicou que todas as tomadas de contas de dois mil e vinte foram feitas por servidores e eles têm o livre direito do contraditório. Disse que a Conselheira Débora se equivocou ao dizer que estamos apreciando apenas um documento, sendo que foram lidos dois documentos na presente reunião, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório do Grupo de Trabalho. Em resposta a Conselheira Débora disse que estava se referindo que o Conselho Fiscal tem o direito de analisar o relatório do Grupo de Trabalho. O Presidente respondeu aduzindo que o CF pode fazer essa análise, mencionando uma previsão na legislação de que o CF pode rever as suas próprias decisões a qualquer momento. A Conselheira Débora esclareceu que o que havia mencionado era que o Presidente tinha relatado que o relatório do CF está finalizado e por isso, comentou se o CF poderia avaliar o relatório do Grupo de Trabalho primeiro. Em resposta, o Presidente disse que se o CF quiser analisar esse documento, eles podem solicitar apreciar e emitir um novo parecer, mas seguiremos com o nosso trabalho independente do CF. Após, o Conselheiro Miranda lembrou que havíamos feito na última reunião o pedido de que a Presidência do CAMPREV envie esse relatório da Comissão para que o CF possa rever o seu parecer e partir daí possa, enquanto CMP, em vista dessa reanálise, fazer a nossa avaliação para aprovarmos ou reprovarmos. Perguntou em seguida, qual era a dificuldade nisso, pois devemos fazer o encaminhamento de que o CMP pergunte ao Presidente do CAMPREV se ele enviou esse relatório da Comissão para o CF fazer uma reanálise e verificar se ainda existe algum apontamento a ser feito. Explicou que entendeu que o CF a partir de todos os argumentos que a Comissão de Trabalho trouxe, se estiver satisfeitos, teremos meio caminho andado, pois o próprio CF terá feito uma reanálise e nos contemplará nas próximas decisões. O Presidente em resposta, disse que consultará o Diretor Presidente sobre isso, mas reafirmou que independente do CF continuará o nosso trabalho. Contou que o CF tem ciência desse relatório e que, por causa da politização, acredita que não haverá alterações e será contraproducente, pois terminaremos o ano sem apreciar as contas de dois mil e vinte. Após, a Conselheira Viviane sugerir criar uma comissão por conta própria e disse que enviaria para os demais Conselheiros analisarem e mandarem sugestões. O Presidente salientou que não se trata de um encaminhamento da mesa. Na sequência, a Conselheira Eliana destacou que o Grupo de Trabalho instituído através de uma Portaria não tinha como objetivo “rebatê-lo” o parecer do Conselho Fiscal e sim fazer uma análise e apontamentos pertinentes que corroborassem ou não com o mesmo. Destacou que, em sua leitura do relatório do Grupo de Trabalho observou em alguns momentos, uma manifestação de juízo de valores e até pedidos de desculpas ao Parecer do CF o que não são comuns em um relatório técnico. O Presidente concordou dizendo que o CAMPREV é maior que os equívocos colocados e que o bom relacionamento dos órgãos é importante, mas isso não significa omissão da missão de cada um e sim de tentar entender o CAMPREV. Contou que, enquanto Diretor Financeiro em dois mil e vinte, não teve uma interlocução direta com o CF, sendo que a pasta financeira é mais complexa e é onde tudo é consolidado. Disse que o CF dos anos anteriores vinha rotineiramente no CAMPREV e faziam visitas para entender o que estava acontecendo. Lamentou a falta de interlocução e disse que isso é ruim para o Instituto, e dialogando com a Conselheira Eliana, disse que realmente tem juízo de valor no relatório, mas é dos dois lados. Disse por fim que uma conversa para entender é mais prudente do que fazer um documento pesado com varias inconsistências. **IV - DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de assunto expositivo, não houve deliberação. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo

assinada por mim, Denilson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, **Secretário(a) do CMP**, em 16/12/2021, às 16:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/12/2021, às 17:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/12/2021, às 17:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 17/12/2021, às 15:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/12/2021, às 10:33, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES**, **Vice Presidente**, em 21/12/2021, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/12/2021, às 16:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 29/12/2021, às 08:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/01/2022, às 15:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 06/01/2022, às 16:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO**, **Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/02/2022, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ**, **Presidente**, em 09/02/2022, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4852812** e o código CRC **3E500F66**.
